

## **RESOLUÇÃO Nº 023/2021**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada por vídeo conferência, dia 25 de março de 2021, às 9 horas.

Considerando a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais;

Considerando a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde - PNIIS, disposta no Anexo XLII à Portaria de Consolidação nº. 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a obrigatoriedade de alimentação sistemática dos Bancos de Dados Nacional e Estadual com a produção dos serviços de Atenção Primária à Saúde dos municípios do Estado do Espírito Santo ao Centralizador Estadual para fins de melhoria e qualidade na gestão de saúde.

**§ 1º** - O município que fizer uso do Sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão em aplicações locais deverá incluir o endereço do Centralizador Estadual no módulo de transmissão de dados.

**§ 2º** - O município que fizer uso do Sistema de prontuário eletrônico de empresas públicas ou privadas deverá solicitar que as mesmas incluam o endereço do Centralizador Estadual de transmissão de dados.

**§ 3º** - O endereço eletrônico do Centralizador Estadual, saber <https://centralizador.esus.saude.es.gov.br/>, deverá ser inserido manualmente, de acordo com os passos explicitados no Manual do Sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão.

**Art. 2º** - A Secretaria de Estado da Saúde publicará Painel Estadual de Indicadores da Atenção Primária à Saúde - APS, disponibilizado aos gestores municipais com informações diárias do desempenho e produção dos serviços de Atenção Primária à Saúde do Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 25 de março de 2021.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB/SUS-ES